

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 292011
Código de validação: EFCFB17180

Regulamenta a redistribuição dos processos entre as varas que tiveram suas competências alteradas por determinação da Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 30, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 11 da Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio processual da identidade física do juiz, expresso no § 2º do art. 399 do Código de Processo Penal e no art. 132 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos entre os juízos de mesma competência;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos criminais de competência do juiz singular existentes nas 3º e 4º varas do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís (antigas 1ª e 9ª varas criminais), excluídos os de crimes dolosos contra a vida, serão redistribuídos para as 1ª, 2º, 3º, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª varas criminais (antigas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª varas criminais), até o dia 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º Os processos de crimes dolosos contra a vida existentes nas 3ª e 4ª varas do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís (antigas 1ª e 9ª varas criminais) permanecerão nas respectivas varas.

Parágrafo único. Os processos de competência das 1ª e 2ª varas do Tribunal do Júri, salvo os com sessão de julgamento já designada, serão redistribuídos entre as 1ª, 2ª 3ª e 4ª varas do Tribunal do Júri.

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º Os processos de crimes dolosos contra a vida existentes nas 1º, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6º e 7ª varas criminais da Comarca de São Luís (antigas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª varas criminais), serão redistribuídos para as varas de competência do Tribunal do Júri, até o dia 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º Os processos de crimes contra a ordem tributária e a econômica; contra as relações de consumo; contra o meio-ambiente; os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores - Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; os dos crimes tipificados no Código de Defesa do Consumidor e os dos crimes tipificados na Lei de Recuperação Judicial e Falência - Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004 - que se encontram nas varas criminais da Comarca de São Luís serão redistribuídos para a atual 8ª Vara Criminal (antiga 10ª Vara Criminal), até o dia 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Serão também redistribuídos para a atual 8ª Vara Criminal (antiga 10ª Vara Criminal) – os processos criminais dos crimes tipificados no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, enquanto não instalada a Vara Especial do Idoso.

Art. 5º As secretarias judiciais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª varas criminais (antigas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª varas criminais), e as das 3ª e 4ª varas do Tribunal do Júri (antigas 1ª e 9ª varas criminais) procederão à separação física dos processos criminais cuja competência tenha sido alterada pela Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, certificando nos autos a remessa para a redistribuição.

Art. 6º Para fins de redistribuição e encaminhamento dos processos às varas de destino, as secretarias das varas originárias deverão observar o seguinte procedimento:

I - no Sistema *Themis* será movimentado o feito com a inserção do comando *remessa para a distribuição*;

II - na própria Secretaria da vara originária será realizada a redistribuição por sorteio, pelo servidor designado pela Secretaria de Distribuição, em data previamente determinada pela Diretoria do Fórum;

III - após a redistribuição, os processos serão separados por vara de destino e a ela remetidos, acompanhados do relatório, em duas vias, que servirá de comprovante de entrega e de recebimento.

IV – os objetos apreendidos vinculados aos processos que serão redistribuídos deverão acompanhá-los e, caso estejam no depósito judicial, deverá ser certificado nos autos;

Art. 7º Os processos criminais de competência do Tribunal de Júri da

Comarca de Imperatriz permanecerão nas 1ª, 2ª e 3ª varas criminais, salvo os que já se encontravam na data da publicação da Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, na antiga 5ª Vara Criminal, atualmente Vara das Execuções Criminais que aí ficarão até serem definitivamente julgados.

§ 1º Os processos criminais de competência do juiz singular ou de competência do Tribunal de Júri que tenham como vítimas crianças ou adolescentes que se encontrem nas 1ª, 2ª e 3ª varas criminais devem ser encaminhados a 4ª Vara Criminal até o dia 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Os processos criminais de competência do Tribunal do Júri e que tramitam na 4ª Vara Criminal devem ser redistribuídos entre as 1ª, 2ª e 3ª varas criminais até o dia 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Para fins de redistribuição será observado o art. 6º deste provimento.

Art. 8º Os processos da Comarca de Caxias que sofreram alteração de competência serão redistribuídos da seguinte forma:

I – os feitos de competência exclusiva da 4ª Vara devem ser a ela redistribuídos;

II – os processos criminais que atualmente se encontram na 4ª Vara devem ser redistribuídos, iniciando-se pelos mais antigos e em lotes anuais, entre as 2ª e 3ª varas.

Parágrafo único. Para fins de redistribuição será observado o art. 6º deste provimento.

Art. 9º Os processos, salvo os que envolvam criança e adolescente em situação de risco, de Tutela, Curatela e Ausência que atualmente se encontram nas 3ª varas das Comarcas de Codó e Pedreiras serão redistribuídos as 2ª Varas das referidas Comarcas.

Art. 10. Na Comarca de São José de Ribamar serão redistribuídos os processos cujas varas tiveram as suas competências alteradas, salvo os processos criminais, que aguardarão a instalação das 1ª e 2ª varas.

Art. 11. Nas varas de destino será mantida a numeração de origem, conforme orientação da Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, sem necessidade de nova autuação.

Parágrafo único. O secretário judicial da vara de destino procederá à intimação dos advogados, defensores públicos e representantes do Ministério Público da redistribuição dos processos, quando for o caso.

Art. 12. O eventual desequilíbrio referente ao quantitativo de processos nas

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

varas será solucionado mediante posterior compensação, realizada automaticamente pelo sistema.

Art. 13. Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONES CARVALHO CUNHA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2011 12:58 (CLEONES CARVALHO CUNHA)